

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029979/2024-35

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **METROPOLITANO**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2100.01.0029979/2024-35		IEF/URFBIO METRO - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Fazendinhas São Geraldo Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA			CPF/CNPJ: 44.207.990/0001-09	
Endereço: Rua Gonçalves Dias, 874, sala 1002			Bairro: Savassi	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30140-091
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Fazendinhas São Geraldo Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA			CPF/CNPJ: 44.207.990/0001-09	
Endereço: Rua Gonçalves Dias, 874, sala 1002			Bairro: Savassi	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30140-091
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda São Geraldo			Área Total (ha): 81,62	
Registro nº : 51372 (Anterior 31.517) Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Santa Luzia			Município/UF: Santa Luzia	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157807-3B6B.211F.1264.4656.9C59.EE91.C8B9.BB05				

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,2076	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Acesso ao empreendimento Fazendinhas São Geraldo		Implantação de um acesso com faixas de aceleração e desaceleração para acessar o empreendimento Fazendinhas São Geraldo.	3,12	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,2076	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,2076
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta	Nativa	14,595	m ³	
Madeira de floresta	Nativa	2,1035	m ³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados: Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Wederson Nunes de Oliveira – 1597361-3 Data da Vistoria: 18/09/2024				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 30/09/2024 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	627215.96	7828953.72

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Adotar técnicas de controle de erosão de acordo com as características físicas e de uso atual e cobertura vegetal de cada área a ser impactada pelas obras, observar as diretrizes para o controle de processos erosivos e de recuperação de áreas degradadas, realizar todas as fases da construção (limpeza do terreno, supressão de vegetação, terraplenagem, implantação das estruturas e recomposição) em uma só etapa, estabilizar as margens das drenagens e terras elevadas em áreas adjacentes, através da utilização de medidas de controle de erosão e de cobertura de vegetação, otimizar a microlocalização das estruturas por meio de ajustes pontuais e em casos específicos que priorizem a instalação de estruturas por áreas sem vegetação nativa ou já degradadas, seguir com a supressão limitando-se apenas ao necessário, viabilizar e otimizar o uso das vias de acesso existentes, executar na fase de microlocalização das estruturas, o máximo de desvios possíveis de áreas ocupadas por vegetação nativa de porte arbóreo, aplicar os procedimentos específicos para cada etapa da supressão (pré e pós-corte), utilizar acessos já existentes, visando diminuir a área total de vegetação a ser suprimida e os impactos dela decorrentes, refreando o acesso a novas áreas nativas e coibindo o aumento de atividades predatórias, como a caça e o comércio ilegal de animais, utilização dos devidos EPis, manutenção das máquinas, equipamentos e veículos, realizar as atividades acompanhada por um responsável técnico, elaboração do Estudo de Critério Técnico Locacional e utilização de EPIs e EPCs, conforme proposto nas técnicas de intervenção ambiental – Promover o isolamento da área.
2. Determinar medidas de atuação que possam contribuir para prevenir os eventuais acidentes relacionados às atividades da obra com a fauna; ;
3. Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços e promover a correta delimitação da área a ser suprimida;
4. Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como lenha ou carvão;
5. Não utilizar fogo para realizar a limpeza da biomassa seca nas áreas antropizadas e com presença de gramíneas nas bordas do fragmento florestal;
6. Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico, também como o destino dos animais resgatados, caso ocorra;
7. Utilizar procedimentos específicos para cada etapa da supressão (pré e pós-corte), adotando todas as medidas preconizadas no Projeto de Intervenção Ambiental;
8. Implantar sinalização educativa quanto aos riscos de incêndios;
9. Implantar sinalização rodoviária específica à ocorrência de pontos de passagem da fauna, objetivando reduzir os riscos de atropelamento da fauna silvestre;
10. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nos limites e entorno da área requerida para intervenção;
11. Manter velocidades reduzidas nas áreas de obras desde o início da instalação.

13. OBSERVAÇÃO: ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO COMTEMPLA NENHUMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DENTRO DO PRETENDIDO CHACREAMENTO, LIMITANDO-SE A ÁREA DE INTERVENÇÃO CONSTANTE NA PLANTA QUE DEVE ACOMPANHAR ESSA AUTORIZAÇÃO. O MODELO DE CHACREAMENTO NÃO ESTÁ PREVISTO NA LEGISLAÇÃO.

O MENOR FATOR DE PARCELAMENTO DO SOLO ACEITO COMO RURAL É DE 2 HECTARES OU 20.000 METROS QUADRADOS, DEVENDO SER VERIFICADO JUNTO AO INCRA O FMP PARA O MUNICÍPIO EM QUESTÃO.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães**, Supervisor(a), em 02/10/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98430913** e o código CRC **72634FAB**.